

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
JUNJI ABE

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 1880 de 26/4/99
Autuado com 9 folhas
Ass. _____

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
20 de abril, 99

Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 251, DE 1999

FLS. Nº 10
R.G.L. 1880
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Autoriza o Poder Executivo a fornecer carteira de identificação aos portadores de marcapasso.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, através da Secretaria da Saúde, carteira de identificação aos portadores de marcapasso.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os portadores de marcapasso, além desse dissabor que os obriga a ter um comportamento comedido em relação a suas atividades físicas, enfrentam fatores externos que os prejudicam sobremaneira.

São esses cidadãos vítimas de equipamentos existentes na rotina do dia-a-dia e que podem interferir no bom funcionamento dos marcapassos.

Equipamentos elétricos mal-aterados (chuveiros e refrigeradores) podem utilizar o corpo humano como via auxiliar de passagem, fazendo o marcapasso reconhecer esta atividade elétrica como batimento cardíaco, havendo risco de inibição do mesmo.

Os sistemas de ignição de motores raramente afetam os marcapassos, dependendo da distância que o portador esteja deles, para tanto, os médicos aconselham seus pacientes a guardarem distância da fonte de emissão. Assim é o caso dos fornos microondas, dos quais os portadores de marcapasso devem se afastar logo após colocá-los em funcionamento.

ENTREGUE À MESA
22 ABR 15 36 55 029990



DEPUTADO
JUNJI ABE



Além disso, os portadores de marcapasso não devem usar colchões com ímãs, fato comum em residências de pessoas de origem oriental.

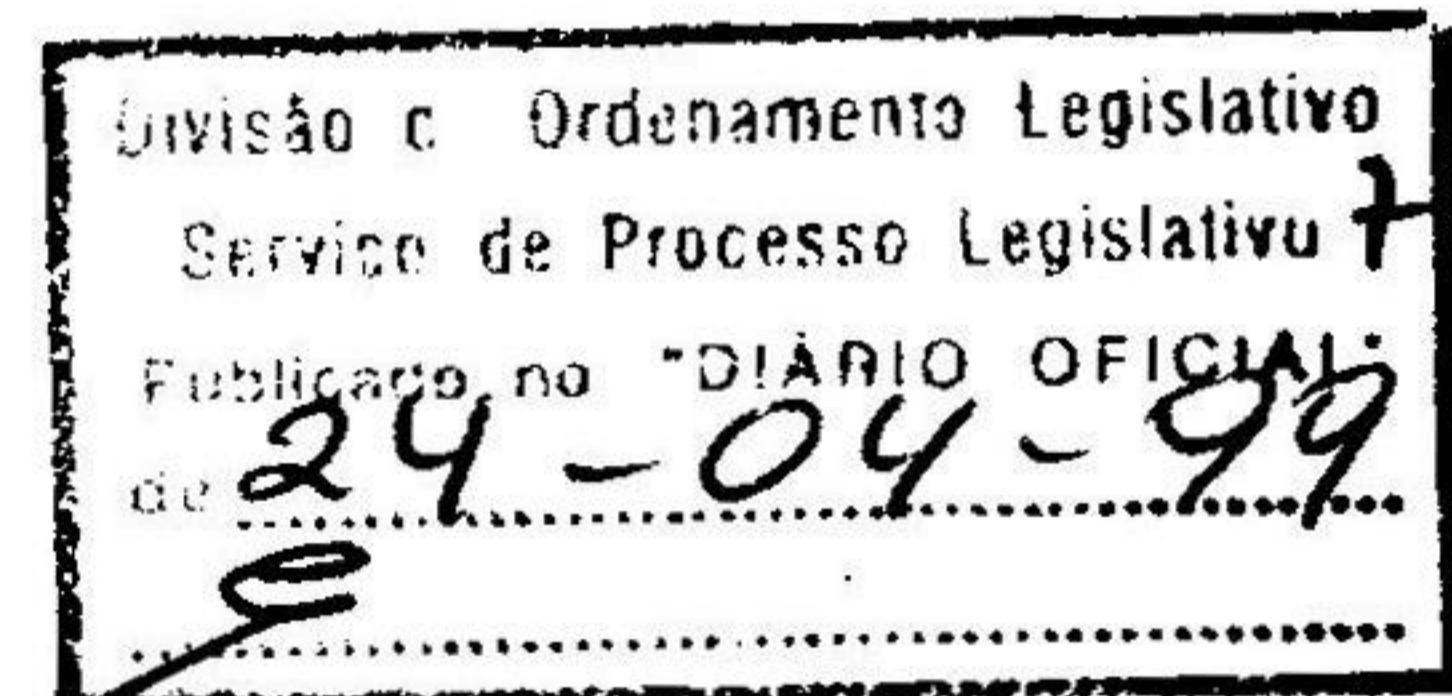
Durante o tratamento odontológico, o paciente portador de marcapasso pode sentir tonturas com o uso de alguns aparelhos utilizados pelos dentistas.

Alguns dos citados equipamentos eletrônicos ou magnéticos não apresentam risco de danificar o marcapasso, ou provocar alterações graves ao paciente, no entanto, os detectores de metais, existentes nas portas dos estabelecimentos bancários, podem causar sérios danos ao portador do marcapasso, dependendo do tipo do aparelho.

Cada vez mais são noticiadas ocorrências de desmaios, paradas cardíacas e até morte, no momento em que os portadores de marcapasso são submetidos aos detectores de metais nas portas de bancos e nos aeroportos.

Para evitar que isso ocorra com mais frequência, apresentamos a presente proposição pois, portando a "carteirinha de identificação", objeto deste projeto, os portadores de marcapasso, previamente identificados pelos seguranças dos estabelecimentos bancários e aeroportos, serão revistados manualmente, preservando, dessa forma, sua saúde.

Sala das Sessões, em




JUNJI ABE
Deputado Estadual
DFL

tb-007/99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 2314/99
Conferência

An Comissão de:
 I - Constituição e Justiça;
 II - Saúde e Hygiene;
 III - Finanças e Orçamento.

41 Junho 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 11/05/99

 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 Nº. 1
 EM 11/05/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor DEITTERSON PRADO,
 com prazo para Curator.

18 06 99

 Presidente

JUNTADA

Segue juntado anexar do
 Relator CCJ
 com 01
 partir de 04
 S.C. 28 de 99

Secretário da Comissão